

Ofício nº 31/2020

República Federativa do Brasil, 08 de setembro de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ADVOCACIA - INAD, associação civil sem fins lucrativos, inscrita com o CNPJ sob o nº 19.881.999/0001-53, representada neste ato por seu Presidente, Dr. Rodrigo Salgado Martins, OAB/RJ 108.000, e Diretor Jurídico, Dr. Pierre Lourenço, OAB/PR 71.416.

Ao Meritíssimo Sr. Vice-presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil,
Doutor Luiz Viana,

O Instituto Nacional de Advocacia – INAD, associação que atua em prol dos Advogados associados e dos interesses difusos da sociedade, no cumprimento de seu dever institucional de proteção a probidade administrativa e moralidade pública, vem, através deste ofício expor e requerer o que se segue.

Segundo notícia assinada pelo jornalista Caio Junqueira, publicada pela CNN Brasil na noite desta terça-feira, dia 08.09.2020, o empresário Orlando Diniz, ex-presidente da Fecomercio (Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio), teria delatado o atual presidente do Conselho Federal da OAB, Dr. Felipe Santa Cruz, num esquema que envolveria o desvio de mais de R\$ 100 milhões de reais em contratos irregulares com escritórios de advocacia.

A delação veio através da Operação Jabuti (desmembramento da Lava Jato), afirmando o jornalista na matéria que segue, em anexo, que na delação o empresário teria afirmado que “... *Santa Cruz lhe pediu dinheiro em espécie para sua campanha à reeleição da OAB do Rio em 2014*”. Segundo consta na matéria da CNN Brasil o presidente do Conselho Federal da OAB teria recebido o valor de R\$ 120 mil reais por meio de um contrato de fachada de serviços que nunca foram executados.

Segue link da matéria: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/09/08/empresario-delata-presidente-da-oab-veja-integra-da-delacao>

Esta é a segunda denúncia gravíssima envolvendo o presidente do Conselho Federal da OAB no período de um mês, pois no dia 13 de agosto de 2020 foi assinado pela diretoria o Memorando 02/2020-Diretoria da qual narra uma irregularidade na concessão de um benefício a um ex-funcionário, tendo esta notícia gerado uma denúncia do INAD a PGR para a investigação da possível prática de crime de estelionato e falsidade, dentre outros crimes que possam ser identificados pelo Ministério Público, conforme noticiado pelo Jornal da Cidade Online, de 18.08.2020.

É inadmissível que a presidência do Conselho Federal da OAB fique nas mãos de uma pessoa que está sendo investigada pela prática de dois crimes gravíssimos que, por sinal, tem como a OAB e todos os Advogados como possíveis vítimas, uma vez que no primeiro caso narrou a CNN Brasil que os R\$ 120 mil reais pagos pelo empresário em favor de Felipe Santa Cruz seriam utilizados como Caixa 02 para manipular as

eleições da OAB, em ato similar a possível prática de crime de fraude eleitoral. Enquanto no segundo caso narrado pelo Jornal da Cidade Online Felipe Santa Cruz estaria supostamente tirando verbas dos Cofres da OAB para pagar um benefício ilegal a um ex-funcionário da Ordem, em ato similar a possível prática de crime de apropriação indébita.

Dispõe o artigo 2º, paragrafo único, I, do Código de Ética da OAB que o Advogado deve atuar com honra, nobreza e dignidade, qualidades essas que se dissociaram da pessoa de Felipe Santa Cruz a partir do momento que ele passou a ser investigado pela possível prática de crimes, *in verbis*:

Art. 2º - Parágrafo único. São deveres do advogado: I- preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade;

Não poderíamos deixar de destacar que os crimes pelos quais o presidente da OAB está sendo investigado foram praticados contra a própria classe dos Advogados, o que agrava ainda mais a sua conduta e justifica o seu afastamento imediato do cargo com base no artigo 70, § 3º, da Lei 8.904/94, enquanto não finalizado os procedimentos criminais que pesam contra ele com a comprovação de sua inocência, *in verbis*:

*Art. 70, § 3º, da Lei 8.904/94 - O Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho onde o acusado tenha inscrição principal pode **suspendê-lo preventivamente, em caso de repercussão prejudicial à dignidade da advocacia,** depois de ouvi-lo em sessão especial para a qual deve ser notificado a comparecer, salvo se não atender à notificação. Neste caso, o processo disciplinar deve ser concluído no prazo máximo de noventa dias.*

Diante do exposto, requer-se que seja o presente ofício despachado pelo Vice-presidente do Conselho Federal da OAB, requerendo-se que seja designada sessão extraordinária do plenário para que todos os conselheiros federais deliberem este pedido de afastamento imediato de Felipe Santa Cruz de suas funções perante a presidência da OAB nacional, enquanto estiver em curso os procedimentos criminais que pesam contra o mesmo, assumindo-se imediatamente o Vice-presidente como presidente interino, com base no Art. 70, § 3º, da Lei 8.904/94.

Nestes termos,
Pede deferimento.



RÓDRIGO SALGADO MARTINS
Presidente



PIERRE LOURENÇO
Diretor Jurídico

SILVIA MARA RODRIGUES PADILHA
Diretora Operacional